



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:03.04.2023  
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 2

### DECRETO Nº 060/2023

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes, especialmente a **Lei nº 146/2009 - Código de Posturas**,

**CONSIDERANDO** que as Ruas Amazonas, São Paulo, Goiás, Rio Grande do Norte e Avenida Brasil compõem a malha viária municipal, de forma que o município possui legitimidade para regulamentar tráfego local, notadamente diante das peculiaridades existentes em municípios pequenos, como no caso em apreço.

**CONSIDERANDO** a competência municipal para legislar sobre assunto de interesse local conforme art. 30, inciso I da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o **Código Nacional de Trânsito** ruma para o mesmo norte e atribui competência ao município para legislar a respeito do trânsito de veículos no seu âmbito territorial, consoante se infere do seu art. 24, I e XVI:

**CONSIDERANDO** que o tráfego de veículos de grande porte em determinadas ruas do município acarreta danos ao patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que é de competência e responsabilidade do Município atender as necessidades relacionadas ao bom escoamento do trânsito;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação definitiva do bloqueio de veículos pesados quando transitarem em vias e logradouros do Município, em prol da segurança de todos aqueles que por ela trafegam e moradores do entorno;

**CONSIDERANDO**, o relevante interesse da Administração Pública Municipal

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica proibido o tráfego de COLHEDEIRAS, no trecho da Rua Amazonas e confluência com as Ruas São Paulo, Travessa Goiás, Avenida Brasil e Rio Grande do Norte, ficando desde já orientado que o mesmo deverá ser feito nas vias transversais ou adjacentes.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

LEI Nº 310/2015 E ALTERAÇÕES DADA PELA LEI Nº 354/2017

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE  
75829416000116  
Data:03.04.2023  
12:06:15 -03



Rancho Alegre, Sexta-Feira, 17 de Março de 2023

Ed. nº 688

PÁG. 3

**Parágrafo único** - Ficam excepcionados da restrição de circulação de que trata o *caput*, das colhedoiras de propriedade dos residentes e proprietários de abrigos das mesmas que necessitem circular neste trecho para guardá-las.

**Art. 2º** - Os infratores às disposições deste Decreto serão autuados em conformidade com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro, além das medidas previstas na legislação municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março de 2023.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito